



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.870 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena em caráter excepcional e temporário, medidas emergenciais para o enfrentamento e contenção do coronavírus no âmbito do município de Ituverava-SP".

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de divergências de interpretação quanto ao alcance das disposições contidas no Decreto n.º 5.869, de 10 de janeiro de 2022, sendo necessário, portanto, o esclarecimento do seu conteúdo para que aquela norma seja corretamente observada pela população e pelos agentes de fiscalização, de forma a atender o seu importante objetivo que é diminuir as situações que favoreçam neste momento a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.535 de 25 de março de 2020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas no presente Decreto;

CONSIDERANDO que no final de 2021 e no início do ano de 2022 verificou-se junto aos estabelecimentos públicos e privados de saúde um preocupante aumento do número de caso de COVID-19, que, se não freado há tempo, poderá comprometer o bom funcionamento do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que o distanciamento social não vem sendo adequadamente observado, notadamente quanto a eventos de lazer, criando condições para nova disseminação do coronavírus, e finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade imediata de conter a disseminação do coronavírus no município de Ituverava-SP;

01

1



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



DECRETA

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica instituído no município, em caráter temporário e excepcional, no período compreendido entre o dia 10 de janeiro até o dia 31 de janeiro de 2022, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção da transmissão e disseminação do coronavírus, causador da doença Covid-19, conforme o disposto neste Decreto.

Artigo 2º - No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica proibida a realização de eventos culturais e festivos de qualquer espécie, inclusive **música ao vivo**, com ou sem pagamento de ingresso ou consumação, realizados em estabelecimentos privados de qualquer natureza, tais como salões de festas, áreas de lazer, edículas, chácaras, buffets, bares, restaurantes, mercearias, lanchonetes, clubes e congêneres.”

Parágrafo único: Para bares, restaurantes, mercearias, lanchonetes e similares, o atendimento e consumo no local deverá ser exclusivo para clientes sentados, evitando aglomerações frente ao estabelecimento.

Artigo 3º - No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica recomendado:

- I - o uso permanente de máscaras de proteção facial; e
- II - que a circulação de pessoas no âmbito do município de Ituverava se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Artigo 4º - Cabe ao Setor de Fiscalização do Município e a Vigilância Sanitária, auxiliada, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizar atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 5º - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto acarretará ao infrator multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e prorrogados até o dia 31 de janeiro de 2022.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 11 de janeiro de 2022.


LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 11 de janeiro de 2022.


LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo